

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tomada de Preço nº 03/2019

Processo Licitatório n.º 215/2019

ERRATA

Processo licitatório Tomada de Preço nº 03/2019 tipo menor preço por lote, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jequié/BA, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO: POSTO DE SAÚDE SEBASTIÃO AZEVEDO E POSTO DE SAÚDE NOVA ESPERANÇA, POSSIBILITANDO MELHORIAS NA ESTRUTURA FÍSICA, conforme especificações do edital e seus anexos.

Conforme consta na Publicação do Diário Oficial do município do dia 29/01/2020, ano VI – Edição 00949 | Caderno 1, Resultado da Tomada de Preço n.º 03/2019, cuja decisão **INABILITOU** as empresas Ejos Construções e Instalações Eireli, Mineração Construfox LTDA-ME e Ribeiro Alves Construtora Eireli, restando apenas a empresa Threeng Manutenção e Serviços LTDA., habilitada a continuar no certame.(DOC.01)

Contudo, apenas as Empresas Mineração Construfox LTDA e Ejos Construções e Instalações Eireli impetraram Recurso Administrativo da Decisão, cujo resultado fora publicado em Diário Oficial do Município, após transcurso do prazo legal, no dia 20/02/2020, Ano VI – Edição n.º 00965, Caderno 1 (**Doc 02**). Vale ressaltar que a Empresa Ribeiro Alves não apresentou recurso da sua inabilitação - Portanto a referida empresa continua **Inabilitada**.

Em sessão pública, no dia 27 de fevereiro de 2020, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde, data previamente agendada para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas no certame licitatório, a

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão de Licitação incorreu em erro ao abrir equivocadamente o envelope de propostas de preços da empresa Ribeiro Alves, anteriormente **Inabilitada**, conforme consta na publicação supra citada no Doc.01).

Vale ressaltar que, na sessão retrocitada, compareceu apenas a empresa Mineração Construfox, que por sua vez não recorreu de qualquer decisão tomada pela Comissão de Licitação, conforme demonstra a Ata da sessão, publicada em 10 de março de 2020 | Ano VI - Edição nº 00975 | Caderno 1.

No mais, o equívoco foi detectado após criteriosa análise, antes mesmo de avançar para a próxima etapa, a de adjudicação e homologação do certame licitatório.

N'outro giro, muito embora o procedimento formal licitatório obtivesse um prejuízo em seu rito, principalmente no que tange o art. 43, II, da lei nº 8.666/93¹, a licitação em comento não contou com nenhum vício insanável.

Pelo contrário, insta repisar que anular a licitação é muito mais prejudicial para a Administração Pública, do que simplesmente revogar o ato anterior e proceder da forma correta, conforme esta errata.

Nota-se que a Administração Pública possui princípios basilares vinculatórios descritos na nossa Carta Magna (art. 37, caput), dentre eles, princípio da eficiência (EC/1998), dando amplitude que uma atuação eficiente da atividade administrativa é aquela realizada com presteza, clareza e, acima de tudo, um bom desempenho funcional. *"Buscando-se sempre o melhor resultado prático e menos desperdício, nas atividades estatais, ganhando com isso toda a coletividade"*².

¹ Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

² CARVALHO. Matheus de. Manual de Direito Administrativo. Ano 2017. Jus Brasil. 3ª Edição. pág. 70.

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Além do mais, a própria Constituição Federal, tratando-se da celeridade dos processos administrativos e judiciais, elenca em seu art. 5º, LXXXVIII, que: *“a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”*.

Observa-se, que o prejuízo da anulação do procedimento é totalmente nocivo tanto para a Administração Pública, bem como para toda coletividade, que aguarda ansiosamente pelas reformas dos postos de saúde elencados neste tomada de preço.

Ademais, mister ressaltar que o Ato que declarou a empresa Ribeiro Alves equivocadamente vencedora, será prontamente retificado neste instrumento, mediante publicação nos meios oficiais previstos na Lei Geral, demonstrando a inequívoca ausência de quaisquer prejuízos às partes envolvidas.

Nessa toada, o ato eivado de vício não se coaduna de prejuízo, nem para Administração e muito menos para as empresas licitantes. Por ora, a medida aplicada ao caso em espeque é nitidamente coesa, proporcional e razoável.

*“Razoabilidade é a qualidade do que é razoável, ou seja, aquilo que se situa dentro dos limites aceitáveis, ainda que os juízos de valor provocaram a conduta possam dispor-se de forma um pouco diversa”*³

O princípio da proporcionalidade busca um equilíbrio entre o ato praticado e os fins a serem lançados pela Administração Pública, melhor dizendo, espera-se sempre uma atuação proporcional (medida) do agente público, ou seja, austeridade entre os motivos que deram ensejo à prática do ato e a consequência jurídica da conduta.

Desse modo, é imprescindível informar que há plausibilidade jurídica na formulação desta errata, baseando-se no princípio da autotutela, onde a Administração Pública possui o direito de controlar seus atos, podendo revê-los com o fito de trazer

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

regularidade em suas condutas, bem como na súmula 473 do STF, e art. 53 da lei nº 9.784/99.

Portanto, Onde se lê:

Ribeiro Alves, vencedora do certame Tomada de Preços nº 03/2019 nos lotes 01 e 02.

Leia-se:

Minação Construfox LTDA vencedora do certame Tomada de Preços nº 03/2019 nos lotes 01 e 02, visto que é a segunda proposta mais vantajosa para a Administração Pública com valor global de R\$ 199.322,25 (cento e noventa e nove mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

Por derradeiro, com fulcro no art. 109, I, da lei nº 8.666/93, abra-se o prazo legal de 05 (cinco) dias para os devidos recursos administrativos, se houverem.

Jequié, 03 de abril de 2020.

Mathheus Anjos
Presidente da Comissão de Licitações e Compras
Da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos – Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 23ª Edição. Ano de 2012.

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOC.01

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Prefeitura Municipal de Jequié

quarta-feira, 29 de janeiro de 2020 | Ano VI - Edição nº 00949 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 013**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Resultado da Tomada de Preço nº 03/2019

Resultado do processo licitatório realizado no dia 09 de janeiro de 2020, às 11:00h na modalidade Tomada de Preço nº 03/2019 tipo menor preço por lote, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jequié/BA, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO: POSTO DE SAÚDE SEBASTIÃO AZEVEDO E POSTO DE SAÚDE NOVA ESPERANÇA, POSSIBILITANDO MELHORIAS NA ESTRUTURA FÍSICA, conforme especificações do edital e seus anexos.

Durante a sessão de licitação Tomada de Preço 03/2019, aconteceram impugnações por parte dos licitantes, conforme síntese a seguir.

1- DAS RAZÕES DAS IMPUGNANTES.

- RIBERIO ALVES CONSTRUTORA EIRELI contesta que a empresa EJOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI deixou de apresentar o item 6.3.1.3 "a" do edital;
- MINERAÇÃO CONSTRUFOX LTDA-ME questionou que a empresa EJOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI apresentou a certidão de falência, item 6.3.1.6, vencida;
- THREEENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA questionou que empresa RIBERIO ALVES CONSTRUTORA EIRELI apresentou as certidões do CREA pessoa física e pessoa jurídica vencidas. Em seguida alegou que a empresa MINERAÇÃO CONSTRUFOX LTDA-ME apresentou atestado com quantidade inferior ao solicitado pelo edital no item 6.3.1.3 "b".

2- DO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES

No que tange as empresas EJOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI e MINERAÇÃO CONSTRUFOX LTDA-ME, de início, registramos que as mesmas não apresentaram a declaração emitida pela secretaria Municipal de Infraestrutura de Jequié, que vistoriou toda a área onde serão executados os serviços objeto desta licitação, item 6.3.1.2 "g", tão pouco emitiram declaração de não vistoria, como preconiza o item 3.2.1.2. Dessa forma, descumprindo o edital tomada de preço 03/2019, não restando opção, a não ser tomá-las inabilitadas.

Pça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Scanned by CamScanner

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0FBBCDF859800C61BECEE3BA8107C8D9

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D21BE03E4B03A42C56F60640B858BC8E

Prefeitura Municipal de Jequié

quarta-feira, 29 de janeiro de 2020 | Ano VI - Edição nº 00949 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 014**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Após análise acerca do questionamento que a empresa EJOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI, apresentou certidão de falência vencida, constatou-se que a empresa descumpriu o item 6.3.1.6.

Analisando o questionamento que a empresa RIBERIO ALVES CONSTRUTORA EIRELI, apresentou as Certidões De Registro De Pessoa Jurídica e Pessoa Física vencidas, verificou-se que as certidões se encontram vencidas, com data de validade 31/03/2019.

Conforme Ofício n.º 17/2020 do Sr. José Galvão Silva Neto Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Jequié, analisou as CAT apresentadas na habilitação da empresa MINERAÇÃO CONSTRUFOX LTDA-ME, considerando-a habilitada tecnicamente. (doc.01)

3- DECISÃO

Portanto, a Comissão Permanente de Licitação declara **INABILITADAS** as empresas EJOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI, MINERAÇÃO CONSTRUFOX LTDA-ME e RIBERIO ALVES CONSTRUTORA EIRELI, restando apenas a empresa THREEENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA **HABILITADA** a continuar no certame.

Sendo assim, encaminha-se para a publicação no diário Oficial do Município de Jequié/BA, após, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir desta publicação, para recursos, conforme o art. 109 da Lei 8.666/93.

Jequié, 21 de janeiro de 2020.

Matheus Anjos
Pres. Com. de Licitação e Compras
CAB/BA nº 1.975
Decreto nº 19.738/2019

Matheus Anjos

Presidente da Comissão de Licitações e Compras
Da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié
Portaria n.º 476 de 07 de outubro de 2019

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Scanned by CamScanner

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequezinho | Jequié-Ba
pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0FBBCDF859800C61BECEE3BA8107C8D9

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequezinho | Jequié-Ba
pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D21BE03E4B03A42C56F60640B858BC8E

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOC.02

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Prefeitura Municipal de Jequié

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 | Ano VI - Edição nº 00965 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 015**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tomada de Preço nº 03/2019

Processo Licitatório n.º 315/2019

DECISÃO

Processo Licitatório Tomada de Preço nº 03/2019 tipo menor preço por lote, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jequié/BA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO: POSTO DE SAÚDE SEBASTIÃO AZEVEDO E POSTO DE SAÚDE NOVA ESPERANÇA, POSSIBILITANDO MELHORIAS NA ESTRUTURA FÍSICA, conforme especificações do edital e seus anexos.

Recorrentes: **Mineração Construfox LTDA ME e Ejos Construções e Instalações EIRELI**

Recorrido: Secretaria Municipal de Saúde

1- DOS FATOS.

Realizada no dia 09 de janeiro de 2020, às 11:00h, a sessão pública de licitação tomada de preço nº 03/2019, na sede da Prefeitura Municipal de Jequié, que tem como objeto a contratação de empresa para reforma de postos de saúde do município: Posto Sebastião Azevedo e Posto Nova Esperança.

Tendo em vista, a decisão do resultado Tomada de Preço nº 03/2019, publicada no Diário Oficial do Município no dia 21 de janeiro de 2020, que inabilitou as licitantes **Mineração Construfox LTDA**, por ausência da declaração de vistoria e **Ejos Construções e Instalações EIRELI** por não apresentar a declaração de vistoria, bem como, certidão negativa de falência vencida.

No mesmo ato, com fulcro no artigo 109 inciso I da Lei 8.666/93, abriu-se prazo para eventuais recursos administrativos, onde apenas as licitantes **Ejos Construções e**

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
83CACD3D1192A170CCBB339A3F555634

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D21BE03E4B03A42C56F60640B858BC8E

Prefeitura Municipal de Jequié

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 | Ano VI - Edição nº 00965 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 016**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Instalações EIRELI e Mineração Construfox LTDA, interuseram mecanismo em face do ato administrativo que as inabilitaram.

Além disso, após o término do prazo recursal, iniciou-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme despacho publicado no dia 06 de fevereiro de 2020, em Diário Oficial do Município, para os demais licitantes terem acesso ao processo e comporem eventuais contrarrazões, como pregoa o artigo 109 § 3º da Lei Geral de Licitação.

Neste interm, nenhum dos demais licitantes apresentou contrarrazões em face do recurso interposto **tempestivamente** pelas licitantes **Ejos Construções e Instalações EIRELI e Mineração Construfox LTDA**.

2- DAS RAZÕES DAS IMPUGNANTES

As Recorrentes insurgiram-se contra a decisão proferida pela Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, que inabilitou a licitante **Ejos Construções e Instalações EIRELI** por ausência da declaração de vistoria técnica e Certidão Negativa de Falência e Concordata vencida e a licitante **Mineração Construfox LTDA** por ausência da declaração de vistoria técnica.

Desse modo, a licitante **Ejos Construções e Instalações EIRELI** sustenta que a declaração de vistoria encontra-se na documentação acostada às folhas 75 (da habilitação jurídica), bem como, que a certidão negativa de falência, poderia ter sido verificada a sua autenticidade pela comissão de licitação na própria sessão, através do site oficial do Tribunal de Justiça, órgão emissor, além de que poderia ter dado a oportunidade da recorrente substituir a certidão por outra com prazo vigente.

N'outro giro, a Recorrente **Mineração Construfox LTDA ME**, alega que a declaração de vistoria consta no rol de documentos entregues na sessão de habilitação.

Por estas razões, as Recorrentes buscam o provimento da presente impugnação, com suas consequentes habilitações.

3- DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequezinho | Jequié-Ba
pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
83CACD3D1192A170CCBB39A3F555634

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequezinho | Jequié-Ba
pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D21BE03E4B03A42C56F60640B858BC8E

Prefeitura Municipal de Jequié

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 | Ano VI - Edição nº 00965 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 017**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Com efeito, o art. 3º da Lei Federal 8.666/93 estabelece a necessidade de que a Administração destine-se a garantir a observância aos princípios norteadores do certame licitatório, merecendo especial destaque, o da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, senão vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Torna-se necessário salientar que a Administração Pública não pode se ater a formalismos exacerbados, ao passo que, ao deflagrar um processo licitatório se tem como objetivo a realização de um serviço ou aquisição de produtos com o escopo de consubstanciar o interesse público através da seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, leciona o doutrinador Celso Antônio bandeira de Mello¹:

"Licitação - em suma síntese - é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir."

Neste contexto, evidencia-se que a licitação busca garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios licitatórios, ressaltando-se o Princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório.

3.1. DA EXIGÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA

No que tange ao alegado pelas Recorrentes, o edital Tomada de Preço nº 03/2019, no item 6.3.1.2. "G", preconiza que:

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio, Curso de Direito Administrativo. 32 ed São Paulo: Malheiros Editores, 2014, pag. 536.

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
83CACD3D1192A170CCBB339A3F555634

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D21BE03E4B03A42C56F60640B858BC8E

Prefeitura Municipal de Jequié

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 | Ano VI - Edição nº 00965 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 018**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

"Declaração que a licitante vistoriou toda área onde serão executados os serviços objeto desta Licitação, emitida pela Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura, exceto na hipótese constante do 3.2.1.2, em que será presumida a aceitação pelo licitante de todas as condições do local contratação".

Como se observa, o edital Tomada de Preço nº 03/2019, desobriga o licitante a fazer a vistoria junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, podendo ser realizada pelo responsável técnico da empresa, uma vez que, implica na aceitação de todas as condições dos locais de contratação de inteira responsabilidade da licitante.

Nesse contexto, o Tribunal de Contas da União aduz que:

9.3.2. incluir, no caso de visita técnica facultativa, cláusula editalícia que estabeleça ser da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais custos adicionais em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação; (ACÓRDÃO Nº 149/2013 – TCU – Plenário)

Desta forma, as empresas recorrentes comprovaram com a declaração de que vistoriaram os locais objeto da execução dos serviços e que têm pleno conhecimento das condições e implicações relativas à sua efetivação, conforme **anexo VII** do edital supracitado.

Portanto, de maneira a não exercer um formalismo exacerbado e cercear a competitividade da licitação, agindo em estrita consonância com o instrumento convocatório, julga-se que o **anexo VII** do edital tomada de preço 03/2019, supre a exigência da declaração de vistoria, exigida para habilitação jurídica.

Por fim, decido, no mérito, dar-lhes **PROVIMENTO**, no que tange a declaração de vistoria técnica das recorrentes **Ejos Construções e Instalações EIRELI e Mineração Construfox LTDA.**

3.2. DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA.

Da análise dos argumentos expostos pela empresa Recorrente Ejos Construções e Instalações EIRELI, observa-se que a referida foi declarada inabilitada por apresentar a Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, vencida. Descumprindo a exigência estabelecida no item 6.3.1.6, do Edital, que dispõe que:

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
83CACD3D1192A170CCBB39A3F555634

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D21BE03E4B03A42C56F60640B858BC8E

Prefeitura Municipal de Jequié

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 | Ano VI - Edição nº 00965 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município** 019

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

"6.3.1.6- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor de sede do licitante em prazo não superior que 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento das propostas, caso a certidão não estipule prazo de validade."

Como se observa, a apresentação da certidão é indispensável para a regular habilitação de qualquer participante no certame, visto que faz parte do rol de documentos exigidos no Edital e no artigo 31 inciso II da Lei nº 8.666/93². A sua falta, ou a apresentação do documento vencido acarreta a inabilitação do participante.

Não existindo qualquer óbice às disposições contidas no instrumento convocatório, cabe observar o disposto na Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são cordatos." (grifo nosso).

(...)

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." (grifo nosso).

De maneira correlata ao edital tomada de preço nº 03/2019, no item 6.3.2. aduz que:

"6.3.2- A falta de qualquer documento exigido no subitem 6.3 (documentos de Habilitação) implicará na inabilitação da empresa, hipótese em que o Envelope "02" (PROPOSTA DE PREÇOS) será imediatamente restituído, fechado, ao respectivo preposto. Em hipótese alguma, nem sobre qualquer alegação, será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para HABILITAÇÃO." (grifo nosso)

Nesse sentido, a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada às regras do instrumento convocatório e às disposições contidas na Lei nº 8.666/93. Portanto, cabe a cada licitante cumprir as exigências editalícias e submeter-se aos efeitos de

² Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
 II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
 Telefone (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 83CACD3D1192A170CCBB339A3F555634

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 D21BE03E4B03A42C56F60640B858BC8E

Prefeitura Municipal de Jequié

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 | Ano VI - Edição nº 00965 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 020**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

eventual descumprimento. Qualquer solução distinta opõe-se ao princípio da isonomia e princípio da legalidade.

Desse modo, observada a legislação vigente, não cabe à Administração Pública conceder qualquer tratamento distinto do previsto em Edital.

Por fim, decido, no mérito, **NEGAR provimento**, no que tange a certidão negativa de falência, a recorrente **Ejos Construções e Instalações EIRELI**.

4- DECISÃO

Ante toda a exposição de motivos contida nesta decisão, sem nada mais evocar e entendendo que a questão levantada pela licitante **Mineração Construfox LTDA ME**, manifesta-se por conhecer o recurso para dar-lhe **PROVIMENTO**, tornando-a **HABILITADA**, prosseguindo no certame tomada de preço nº 03/2019.

N'outro Giro, no que se refere a empresa **Ejos Construções e Instalações EIRELI**, delibero, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso apresentado, acatando a declaração de vistoria apresentada, contudo, **NEGANDO**, os argumentos apresentados acerca da certidão negativa de falência vencida, desse modo, mantenho em parte a decisão proferida pela Comissão de Licitação desta Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, a Recorrente **Ejos Construções e Instalações EIRELI**, está **INABILITADA** para prosseguir no certame tomada de preço nº 03/2019.

Jequié, 19 de fevereiro de 2020.

Vitor Lavinsky

Secretário Municipal de Saúde de Jequié

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
 Telefone (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 83CACD3D1192A170CCBB339A3F555634

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 D21BE03E4B03A42C56F60640B858BC8E

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Doc.03

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Prefeitura Municipal de Jequié

terça-feira, 10 de março de 2020 | Ano VI - Edição nº 00975 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 006**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESULTADO ABERTURA DOS ENVELOPES

Tomada de Preço nº 03/2019

Processo Licitatório n.º 315/2019

Processo licitatório Tomada de Preço nº 03/2019 tipo menor preço por lote, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jequié/BA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO: POSTO DE SAÚDE SEBASTIÃO AZEVEDO E POSTO DE SAÚDE NOVA ESPERANÇA, POSSIBILITANDO MELHORIAS NA ESTRUTURA FÍSICA, conforme especificações do edital e seus anexos.

Durante a sessão pública de licitação Tomada de Preço 03/2019 de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes, realizada às 10:30h, no dia 27 de fevereiro de 2020, no auditório desta Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, não houve nenhuma impugnação por parte da única representante presente MINERAÇÃO CONSTRUFOX LTDA-ME.

Desta forma, o Presidente da Comissão de Licitação suspendeu a sessão para que as especificações técnicas e contábeis, propostas pelos licitantes, fossem analisadas pelo setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelo setor contábil.

Desse modo, de acordo com as propostas de preços contidas nos envelopes da TP 03/2019, para o lote 01, reforma do CENTRO DE SAÚDE SEBASTIÃO AZEVEDO:

Ribeiro Alves Construtora EIRELI - R\$ 104.415,31 (cento e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e um centavos)

Mineração Construfox LTDA - R\$ 115.474,17 (cento e quinze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos);

Threng Manutenção e Serviços LTDA - R\$ 117.632,77 (cento e dezessete mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos);

Desta forma, a comissão permanente de licitação juntamente com a equipe de apoio, Engenheiro Civil e o setor Contábil deste ente público, atestaram que a licitante **RIBEIRO ALVES**

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
16A407611DDF1C95FF61E02EFE59BF77

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D21BE03E4B03A42C56F60640B858BC8E

Prefeitura Municipal de Jequié

terça-feira, 10 de março de 2020 | Ano VI - Edição nº 00975 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 007**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSTRUTORA EIRELI, apresentou a proposta mais vantajosa para Administração Pública referente ao lote 01 no valor de **R\$ 104.415,31 (cento e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e um centavos)**.

No que tange ao lote 02, Reforma do POSTO DE SAÚDE NOVA ESPERANÇA, foram apresentados os seguintes preços:

Ribeiro Alves construtora EIRELI - **R\$ 71.100,77 (setenta e um mil, cem reais e setenta e sete centavos);**

Mineração Construfox LTDA - **R\$ 83.848,08 (oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oito centavos)**

Threeng Manutenção e Serviços LTDA - **R\$ 84.141,47 (oitenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos)**

Nesse passo, a empresa **RIBEIRO ALVES CONSTRUTORA EIRELI**, novamente apresentou a proposta mais vantajosa para Administração Pública no valor de **R\$ 71.100,77 (setenta e um mil, cem reais e setenta e sete centavos)** a qual foi atestada pelo Engenheiro Civil e Setor Contábil sem nenhuma objeção.

Desse modo, a licitante **RIBEIRO ALVES CONSTRUTORA EIRELI**, é a vencedora do Certame Tomada de Preço 03/2019 lote 01 e lote 02.

Por fim, encaminha-se para a publicação no diário Oficial do Município de Jequié/BA, após, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir desta publicação, para recursos, conforme o art. 109 da Lei 8.666/93.

Jequié, 05 de março de 2020.

Matheus Anjos
 Pres. Conf. de Licitação e Contratos
 DAB/BA 01.878
 Distrito nº 10.736/2010

MATHEUS ANJOS
 PRESIDENTE DA COPEL
 Portaria n.º 034/2020

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia -
 Telefone (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 16A407611DDF1C95FF61E02EFE59BF77

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 D21BE03E4B03A42C56F60640B858BC8E